



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº. 90088/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº [0041.002948/2023-18](#).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio ao empreendedorismo inovador em municípios definidos pela SEDEC, mediante os termos e condições deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 37/2024/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 15/04/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **CP 90088/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **CP 90088/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA SUPEL/CEL

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 ([0048230160](#)):

(...)

1) Assinatura Eletrônica Gostaria de verificar a aceitabilidade da assinatura eletrônica avançada nos documentos dos editais (Anexos, Proposta Comercial, Atestados de Capacidade Técnica e outros) Conforme Decreto 10.543 esta modalidade é aceita em procedimentos administrativos (Artigo 4º, Item II, Subitem g - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10543.htm) Mas, esta modalidade deverá ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto ao documento, conforme Art. 10, Inciso 2º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm)

Para a assinatura de documentos do certame é aceito as assinaturas do tipo: Assinatura Eletrônica Avançada?

(...)

1.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 1:

(...)

Dado que se tratam de questões de procedimento estabelecido pela Superintendência de Compras e Licitações (SUPEL), em conformidade com a legislação de aquisições públicas, e que não se relacionam aos aspectos técnicos do edital, compreende-se que seja de competência da Superintendência Estadual de Licitações.

(...)

1.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL/CEL AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A - 1:

(...)

Sim, serão aceitas, respeitando as disposições contidas na Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas.

(...)

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 2 ([0048230160](#)):

(...)

2) Alimentação dos Participantes na Pré-incubação O edital prevê 3 macro entregas, dentre elas a realização de eventos de capacitação (Item 3.3.3 do Termo de Referência), e no detalhamento deste, no item "5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" é mencionado como responsabilidade da SEDEC e parceiros uma série de itens como instalação física, conexão com internet e alimentação dos participantes. Mas, nas demais macro entregas do objeto, como Pré-incubação Inovadora e Pré-incubação de Impacto Social para comunidades menos favorecidas NÃO são mencionadas a responsabilidade pela alimentação dos participantes. Essa não menção significa que NÃO fica a cargo da empresa contratada os custos com alimentação? Este entendimento está correto?

(...)

2.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 2:

(...)

O entendimento está correto. A empresa licitante não precisará prever nenhum custo relacionado com a alimentação dos participantes, sejam dos eventos, sejam das pré-incubadoras.

(...)

3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 3 ([0048230160](#))

(...)

3) Premiação dos Participantes em Eventos É comum nos eventos de capacitação, principalmente os de média duração como Inovathon e programas de pré-incubação, o oferecimento de premiações para os participantes destaques, tais como brindes, apoio financeiro ou outras premiações tangíveis. Não é requisito do edital este tipo de entrega. Logo, não deverá ser planejado este tipo de custo na proposta de preço?

(...)

3.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 3:

(...)

A inclusão ou não deste tipo de premiação ficará a critério de cada licitante, de acordo com a sua própria metodologia.

(...)

4) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 4 ([0048230160](#))

(...)

4) Marketing a) Divulgação da Pré-incubação Inovadora e de Impacto Social

O objeto prevê a capacitação de um número elevado de participantes durante a vigência contratual e fiquei em dúvida sobre a responsabilidade da empresa contratada nas atividades de comunicação e marketing, visando a mobilização de empreendedores.

Por exemplo, segundo o item 5.2.5, página 14 do Termo de Referência, compreendo que é responsabilidade da SEDEC e seus parceiros:

5.2.5. Desenvolvimento dos editais para a seleção de ideias de negócios inovadores para cada turma de pré-incubação, que serão divulgados pela SEDEC por meio de canais de comunicação próprios e de seus parceiros. A divulgação da Pré-incubação Inovadora e de Impacto Social não é responsabilidade da empresa contratante?

b) Divulgação dos Eventos de Capacitação

Nos itens 5.15.1, 5.20.1, 5.25.1, por exemplo, descrevem que a responsabilidade na divulgação dos Eventos de Capacitação (Bootcamps, Inovathon e outros) é vinculada apenas a SEDEC e parceiros nos municípios:

5.15. Para a realização dos Bootcamps, a SEDEC definirá parceiros nos municípios descritos no item 3.5 deste Termo de Referência, que fornecerão os seguintes itens para suporte aos serviços:

5.15.1. Comunicação para a promoção do evento e mobilização dos participantes.

5.20. Para a realização dos Challenges, a SEDEC definirá parceiros nos municípios descritos no item 3.5 deste Termo de Referência, que fornecerão os seguintes itens para suporte aos serviços:

5.20.1. Comunicação para a promoção do evento e mobilização dos participantes.

5.25. Para a realização dos Inovathons, a SEDEC definirá parceiros nos municípios descritos no item 3.5 deste Termo de Referência, que fornecerão os seguintes itens para suporte aos serviços:

5.20.1. Comunicação para a promoção do evento e mobilização dos participantes.

A empresa licitante não precisa orçar nenhum custo para promoção e mobilização destes eventos?

(...)

4.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A - 4:

(...)

Os aspectos técnicos dos editais para a seleção de ideias de negócios inovadores para cada turma de pré-incubação são de responsabilidade da contratada, ficando a SEDEC responsável pela divulgação por meio de canais de comunicação próprios e de seus parceiros.

Os aspectos técnicos dos editais para a seleção de ideias de negócios sociais para cada turma de pré-incubação são de responsabilidade da contratada, ficando a SEDEC responsável pela divulgação por meio de canais de comunicação próprios e de seus parceiros.

Portanto, as atividades de divulgação não são de responsabilidade da empresa contratada. Essas atividades serão realizadas pela SEDEC e seus parceiros locais. No entanto, a empresa contratada deverá prestar o devido suporte à SEDEC e seus parceiros, para que as ações de comunicação sejam convergentes e adequados com os serviços de pré-incubação e de realização de eventos que serão contratados, de modo a maximizar a quantidade de pessoas inscritas conforme o público-alvo desejado.

b) Divulgação dos Eventos de Capacitação Nos itens 5.15.1, 5.20.1, 5.25.1, por exemplo, descrevem que a responsabilidade na divulgação dos Eventos de Capacitação (Bootcamps, Inovathon e outros) é vinculada apenas a SEDEC e parceiros nos municípios: 5.15. Para a realização dos Bootcamps, a SEDEC definirá parceiros nos municípios descritos no item 3.5 deste Termo de Referência, que fornecerão os seguintes itens para suporte aos serviços: 5.15.1. Comunicação para a promoção do evento e mobilização dos participantes. 5.20. Para a realização dos Challenges, a SEDEC definirá parceiros nos municípios descritos no item 3.5 deste Termo de Referência, que fornecerão os seguintes itens para suporte aos serviços: 5.20.1. Comunicação para a promoção do evento e mobilização dos participantes. 5.25. Para a realização dos Inovathons, a SEDEC definirá parceiros nos municípios descritos no item 3.5 deste Termo de Referência, que fornecerão os seguintes itens para suporte aos serviços: 5.20.1. Comunicação para a promoção do evento e mobilização dos participantes. A empresa licitante não precisa orçar nenhum custo para promoção e mobilização destes eventos?

As atividades de divulgação dos eventos não são de responsabilidade da empresa contratada. Essas atividades serão realizadas pela SEDEC e seus parceiros locais. No entanto, a empresa contratada deverá prestar o devido suporte à SEDEC e seus parceiros, para que as ações de comunicação sejam convergentes e adequados com os serviços de realização de eventos que serão contratados, de modo a maximizar a quantidade de pessoas inscritas conforme o público-alvo desejado. Portanto, a licitante não precisa orçar nenhum custo para a promoção e mobilização dos eventos que serão realizados no escopo do contrato.

(...)

5) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 1 ([0048462665](#))

(...)

1. A proposta a ser submetida para participação no presente certame deverá ser enviada somente via sistema eletrônico ou também há a necessidade de encaminhamento dos documentos originais, autenticados ou não, em formato físico?

(...)

5.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 1:

(...)

Conforme item 9.1 do Instrumento Convocatório n° 88/2024 :**Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, que permanecerão em sigilo até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

(...)

5.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL/CEL AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 1:

(...)

A proposta deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, conforme as exigências dos itens 8 e 9 do Instrumento Convocatório.

(...)

6) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 ([0048462665](#))

(...)

2. A empresa vencedora do certame deverá demonstrar a garantia no ato da assinatura do contrato, porém, não há previsão expressa quanto ao percentual a ser utilizado para o Seguro-garantia. Qual o percentual exigido?

(...)

6.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 2:

(...)

Resposta do setor solicitante ([0048723536](#)): Considerando a orientação destaca pela procuradoria geral id: ([0048644099](#)), iremos seguir o percentual destacado, considerando a complexidade dos serviços de pré-incubação e promoção de empreendedorismo inovador descritos no Termo de Referência exige uma equipe altamente qualificada e experiente, além de metodologias comprovadamente eficazes e recursos tecnológicos adequados. A empresa devesse possuir expertise e infraestrutura para atender a todas as demandas do projeto, garantindo resultados de excelência e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do empreendedorismo inovador em Rondônia.

(...)

7) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 3 ([0048462665](#))

(...)

Os documentos abaixo relacionados aparecem como "Outros documentos exigidos" no item 20.28 do Termo de Referência, porém, não há menção à forma de envio destes documentos (se é um double check no sistema ou se será necessário o envio de cada um destes): a. Declaração de que não emprega menor de 18 anos b. Declaração CAGEFIMP c. Declaração de Fato Superveniente d. Declaração de ME/EPP e. Declaração de Ciência do Edital f. Apresentar a Declaração de Acessibilidade g. Declaração de Cota de Aprendizagem h. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado i. Declaração Independente de Proposta

(...)

7.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 3:

(...)

Dado que se tratam de questões de procedimento estabelecido pela Superintendência de Compras e Licitações (SUPEL), em conformidade com a legislação de aquisições públicas, e que não se relacionam aos aspectos técnicos do edital, compreende-se que seja de competência da Superintendência Estadual de Licitações.

(...)

7.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL/CEL AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 3:

(...)

Conforme o item 13 do Instrumento Convocatório - O Sistema COMPRASGOV, disponibilizará acesso para envio das documentações exigidas no Instrumento Convocatório e Anexo I - Termo de Referência.

13.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação.

(...)

8) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 4 ([0048462665](#))

(...)

A Contratada deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato. Não há menção a ser sócia da contratada, formato de contratação, etc.. Existe alguma obrigatoriedade?

(...)

8.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 4:

(...)

A licitante deverá comprovar algum tipo de vínculo do responsável técnico, sendo aceitáveis as seguintes formas:

Sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social demonstrando que esta pessoa possui cotas de capital da empresa.

Empregado da empresa, mediante a apresentação do contrato de trabalho.

Prestados de serviços da empresa, mediante a apresentação do respectivo contrato de prestação de serviços.

(...)

9) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 5 ([0048462665](#))

(...)

A pontuação para quesito 3, no que concerne à realização de eventos de promoção de empreendedorismo inovador (bootcamp, challenge, inovathon ou meetup), não está descrita no presente termo de referência. Há uma duplicidade de informações na tabela. Como funcionará?

(...)

9.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 5:

(...)

A tabela realmente contém um erro neste item. O texto correto para a coluna "Quesito" para este item é:

Experiência na prestação de serviços de realização de eventos de promoção do empreendedorismo inovador, comprovada na forma de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por organização pública ou privada estabelecida em território nacional, conforme o solicitado no item 19.8.3 do presente Termo de Referência.

O texto correto para a coluna "Pontuação" para este item é:

20 (vinte) pontos.

(...)

10) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 6 ([0048462665](#))

(...)

No item 16 do Termo de Referência, acerca da subcontratação, quando se refere à vedação parcial desta, é necessário o esclarecimento sobre quais são os aspectos do projeto e/ou quais atividades específicas podem ser subcontratadas, e quais devem ser realizadas pela empresa contratada diretamente?

(...)

10.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B - 6:

(...)

Conforme item 16.1, é vedada qualquer tipo de subcontratação conforme explicito no item 16.1: Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

(...)

11) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 1 ([0048630000](#))

(...)

Sobre o item 3.3.2, espera-se da proponente participação na seleção das "(...) comunidades com alto grau vulnerabilidade social definidas pela SEDEC de acordo com levantamentos feitos relativos à Assistência Social"?

(...)

11.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C - 1:

(...)

Conforme o que consta no item 5.7.2:

5.7.2. Deve realizar capacitação online de 4 (quatro) a 10 (dez) servidores do Governo do Estado de Rondônia e de 10 (dez) a 30 (trinta) parceiros indicados parceiros da SEDEC, com vistas ao seu preparo para a participação do processo de seleção de projetos submetidos à pré-incubação de impacto social.

Portanto, o julgamento em si será realizado por servidores e parceiros indicados pela SEDEC. No entanto, como os critérios de julgamento dependem da metodologia desenvolvida pela contratada, esta deve prever todo o acompanhamento e o devido assessoramento da SEDEC durante todo o processo.

A mesma interpretação vale para o caso da pré-incubação de projetos inovadores, pois o item 5.2.2 diz:

5.2.2. Realização de capacitação online de 4 (quatro) a 10 (dez) servidores do Governo do Estado de Rondônia e de 10 (dez) a 30 (trinta) parceiros indicados pela SEDEC nos municípios descritos no item 3.5 deste Termo de Referência, com vistas ao seu preparo para a participação do processo de seleção de projetos submetidos à pré-incubação.

(...)

12) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 2 ([0048630000](#))

(...)

Sobre o item 3.5 "Os serviços de apoio ao empreendedorismo social apresentados no item 3.3.2 do presente Termo de Referência serão prestados na Região Econômica I de Porto Velho, assim definida pelo Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia (PDES)." Em qual fase do cronograma serão divulgadas a informações de quais localidades/comunidades serão selecionadas?
(...)

12.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C - 2:

(...)

A definição das localidades/comunidades será realizada após a assinatura do contrato, durante a fase de planejamento da execução dos serviços de pré-incubação social.

(...)

13) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 ([0048630000](#))

(...)

É esperado que as palestras e workshops descritos em 5.3.6 a 5.3.8, sejam para cada uma das turmas?

"5.3.6. Realizar no mínimo 4 (quatro) palestras com profissionais de mercado, nas áreas de empreendedorismo, criatividade e inovação, de forma online.

5.3.7. Realizar no mínimo 8 (oito) oficinas práticas (workshop) com profissional de mercado para a elaboração de plano de negócios.

5.3.8. Realizar no mínimo 1 (uma) oficina prática (workshop) com profissional de mercado para a elaboração de pitch."

(...)

13.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C - 3:

(...)

Sim.

(...)

14) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 4 ([0048630000](#))

4. No edital, cita-se no quadro do item 3.19 a quantidade de localidades abrangidas na prestação de serviços de pré-incubação de negócios sociais, sendo 01 (uma) localidade no ano 1 e 01 (uma) localidade no ano 2. Serão localidades distintas ou a mesma localidade no ano 1 e 2?

14.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C - 4:

(...)

Serão as mesmas localidades no ano 1 e no ano 2, todas na Região Econômica I de Porto Velho, assim definida pelo Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia (PDES).

(...)

15) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 5 ([0048630000](#))

(...)

Serão as mesmas localidades no ano 1 e no ano 2, todas na Região Econômica I de Porto Velho, assim definida pelo Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia (PDES).

Ainda, o item 5.7.4 menciona que deve-se operar 8 (oito) turmas de pré-incubação de impacto social por ano, seriam essas turmas para cada localidade ou no total?

(...)

15.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C - 5:

(...)

São 8 turmas de pré-incubação de impacto social por ano no total, na Região Econômica I de Porto Velho, assim definida pelo Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia (PDES).

(...)

16) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 6 ([0048630000](#))

(...)

Caso seja no total, a distribuição das turmas por localidade precisa ser uniforme, ou seja, 4 turmas em cada localidade?

(...)

16.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C - 6:

(...)

A distribuição das turmas na Região Econômica I de Porto Velho, assim definida pelo Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia (PDES) será definida pela SEDEC após a assinatura do contrato, na fase de planejamento da prestação dos serviços de pré-incubação social.

(...)

17) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA D - 1 ([0048636431](#))

(...)

É permitida a participação da empresa detentora do software e da empresa que possui a autorização/licenciamento do mesmo software, ou seja, há alguma restrição de participação de ambas na mesma concorrência podendo acarretar a desclassificação dessas no certame?

(...)

17.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO D - 1:

(...)

Não há vedação para esta situação no edital. Esclarecemos que, caso a licitante utilize software de terceiros, além da autorização/licenciamento do software, deverá ser apresentada a comprovação da propriedade intelectual do proprietário/licenciante do software junto ao INPI ou ABES, conforme o item 19.12.3 do edital.

(...)

18) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA E - 1 ([0048759581](#))

(...)

Acerca da qualificação técnica: 19.12.2. Comprovação de que projetos egressos que cumpriram com sucesso as jornadas de pré-incubação inovadora ou social e que, por consequência, se tornaram negócios formais (empresas), tenham recebido investimentos de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos últimos 5 (cinco) anos, por meio de declaração emitida por cada empresa que tenha realizado este feito, emitida em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu respectivo administrador, contendo obrigatoriamente informações de Razão Social, CNPJ, Endereço da startup, os dados de identificação do(s) investidor(es), o valor investido e a data do investimento.

O prazo de 5 anos se refere apenas ao investimento aportado na empresa ou a todo o processo (participação no projeto executado pela interessada, formalização e recebimento do investimento)?

(...)

18.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E - 1:

(...)

O prazo de 5 anos se refere apenas ao investimento aportado. A participação no processo de pré-incubação oferecido pela licitante pode ter acontecido antes deste prazo.

(...)

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório da CP n.º 90088/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimento não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece agendado para o dia 04 de junho de 2024, às 11h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Luciana Pereira de Souza

Presidente em Substituição da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 17/05/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048472148** e o código CRC **38571483**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0041.002948/2023-18

SEI nº 0048472148

Criado por [76065936200](#), versão 39 por [76065936200](#) em 17/05/2024 12:19:54.